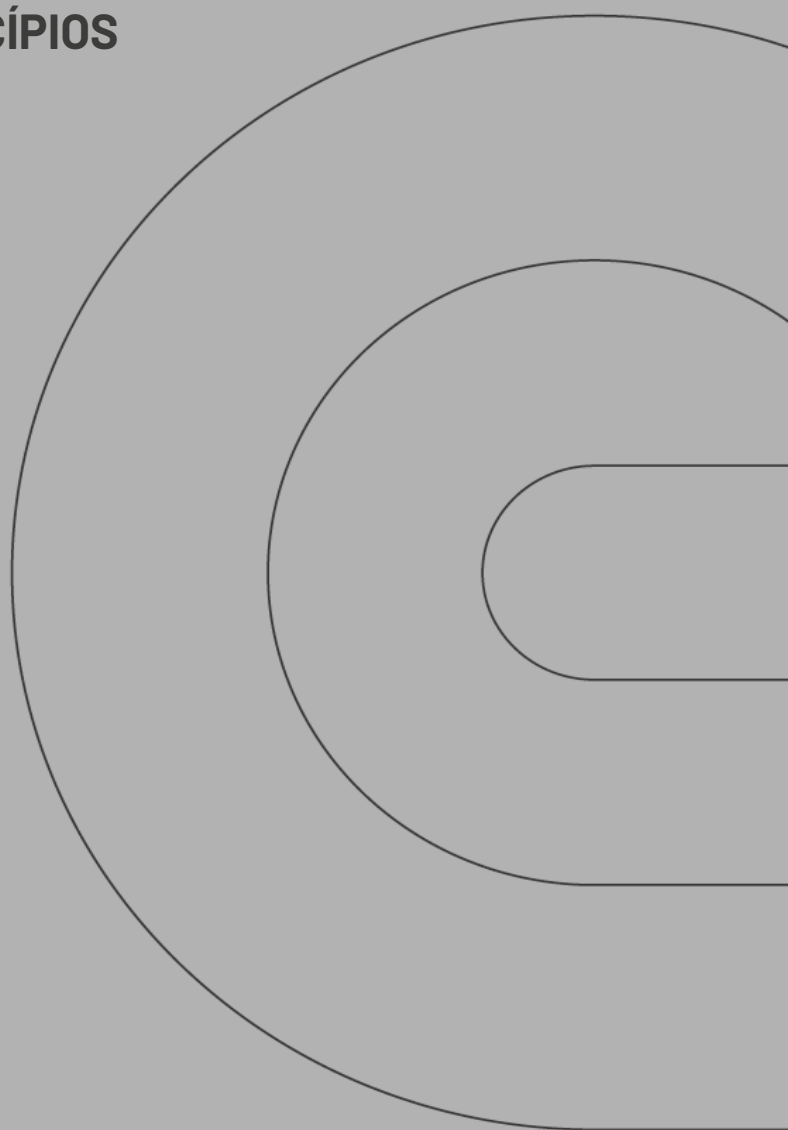


SIAFIC

**CONCEITO, PRINCIPAIS MUDANÇAS E
DESAFIOS PARA OS MUNICÍPIOS**

elotech



SIAFIC: CONCEITO, PRINCIPAIS MUDANÇAS E DESAFIOS PARA OS MUNICÍPIOS

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO¹

¹ Contador e Advogado. Especialista em Administração Pública e Direito Público. Aluno FIPECAFI. Consultor em Contabilidade e *Softwares* para a Administração Pública. Auditor Independente (CNAI).



INTRODUÇÃO

Recentemente os municípios brasileiros passaram a ser notificados acerca da necessidade de elaboração de um plano de ação para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Muitas foram as interpretações equivocadas – inclusive por parte de consultores –, sobre do que seria o SIAFIC, o que fez com que diversos questionamentos surgissem em meio aos contadores e operadores de sistemas no âmbito municipal.

Diante de tanta obscuridade ao entorno da nova exigência, o intuito desta e-book é dirimir, de maneira simples e direta, as principais dúvidas a respeito do SIAFIC, bem como elencar os principais desafios a serem enfrentados pelos entes e entidades municipais, auxiliando os agentes envolvidos na elaboração do plano de ação na desmistificação dos requisitos essenciais estabelecidos pelo decreto 10.540/2020. Ao final, você poderá conferir um FAQ, com as principais perguntas e respostas acerca do SIAFIC e sua implantação.

CONTEXTO

A origem do SIAFIC encontra-se disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mais precisamente nos artigos 48, § 1º, inciso III e § 6º², no capítulo destinado a transparência, controle e fiscalização. Os referidos dispositivos, incluídos na LRF, respectivamente, nos anos de 2009 e 2016, são fruto das transformações estruturais e culturais por meio das quais o Brasil tem passado quando o assunto é gestão fiscal e transparência.

Além das mutações impostas pela LRF, outros fatores foram determinantes para o surgimento do conceito de SIAFIC, destacando-se entre eles o processo de convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), que resgata o viés patrimonial na contabilidade governamental, e a necessidade de consolidação das contas públicas, encargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que também encontra sua gênese na LRF.

O atingimento de ambos os objetivos implícitos e explícitos na LRF, bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP) e demais instrumentos normativos correlatos – transparência, gestão fiscal responsável, controle social, consolidação de contas, geração de informações precisas e confiáveis, dentre outros –, requer necessariamente uma uniformização ampla. Sem ela, os anseios percorridos podem se tornar ineficazes.

Além da esfera procedimental, a necessidade de padronização alcança de forma imprescindível a esfera da tecnologia da informação, já que ambas as finalidades almejadas carecem de sistemas de informação robustos e que, no linguajar

² Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

[...]

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.



popular, 'conversem entre si'. Para que isso ocorra, se faz necessária a unificação dos *softwares* utilizados pelos entes, bem como a observância de padrões mínimos de qualidade.

É nesse contexto que surge o conceito de SIAFIC, alinhando os requisitos mínimos de qualidade à necessidade de unificação e integração dos *softwares* no intuito de se alcançar objetivos supremos. Assim, pela nova regra, a partir de 2023 a execução orçamentária e financeira nos municípios, necessariamente, deverá ocorrer por meio de sistemas unificados, com módulos estruturantes devidamente integrados.

COMPREENDENDO O SIAFIC

Diversos entendimentos equivocados se difundiram perante os servidores municipais após estes tomarem ciência da nova exigência. Infelizmente, a compreensão desacertada foi em grande parte impulsionada por ditos ‘consultores’ que atuam no âmbito municipal, responsáveis por disseminar a ideia de que o SIAFIC seria um novo sistema de captação de dados que viria para substituir o SICONFI, o SIOPS, o SIOPE, dentre outros. Tal entendimento encontra-se totalmente incorreto.

Na realidade, o SIAFIC nada mais é do que um conceito abrangente de sistema. A grosso modo, significa dizer que os sistemas de contabilidade pública em sentido amplo – que abrange todos os módulos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e controle –, dos entes municipais passarão a ser chamados SIAFIC, independente da marca atribuída ao *software*. Nesse ponto, muitas dúvidas surgem.

Um bom exemplo para compreender a celeuma em relação a marca dos *softwares* e o SIAFIC é nos valermos do substantivo “carro”. Temos inúmeras marcas e modelos de carros – Chevrolet, Toyota, Ferrari etc. –, mas de uma maneira geral eles são todos carros. Assim, no nosso âmbito de estudo é como se o seu sistema atual de contabilidade deixasse de se chamar Elotech, Betha ou IPM³ – essas são marcas de sistema –, e fosse chamado, a partir de agora, de SIAFIC.

A lógica do SIAFIC se inspira no Sistema Integrado de Administração Financeira, o popularmente conhecido SIAFI, sistema responsável pela gestão orçamentária e financeira da União. A inspiração, no entanto, não significa que o Governo Federal irá distribuir o SIAFI para os municípios, conforme também tem sido erroneamente dito. Na prática, as empresas fornecedoras de *software* é que precisarão se adequar para terem seus sistemas considerados SIAFIC’s.

Conforme visto, em regra o SIAFIC refere-se especificamente ao sistema de contabilidade em sentido amplo. Contudo, o próprio decreto faz menção expressa

³ Exemplo hipotético, o que não significa dizer que essas marcas de *software* atendem integralmente o conceito de SIAFIC.

aos 'sistemas estruturantes', que obrigatoriamente deverão ser integrados. Por sistemas estruturantes entende-se sistemas como Tributação, Recursos Humanos, Compras e Licitações, dentre outros. Esses sistemas estruturantes são essenciais ao sistema de contabilidade, o que significa que, embora o decreto os diferencie do SIAFIC, eles estão umbilicalmente ligados ao conceito, devendo cumprir todos os requisitos contidos no decreto.

Diante disto, é válido ressaltar que não estamos diante de um novo sistema de fiscalização ou algo do gênero, mas sim em frente a um processo de aprimoramento dos sistemas no âmbito municipal. O SIAFIC, portanto, corresponderá à solução de tecnologia da informação, incluindo os módulos complementares e as ferramentas dela derivadas, capaz de registrar fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto 10.540/2020. Com esse aperfeiçoamento dos *softwares*, os objetivos implícitos e explícitos na LRF e demais instrumentos normativos poderão ser mais facilmente atingidos. No entanto, ambas as partes envolvidas na implantação do conceito precisarão passar por adaptações.

PRINCIPAIS DESAFIOS PARA OS MUNICÍPIOS

Além das empresas de *software*, que precisarão implementar em seus sistemas os requisitos mínimos fixados no decreto 10.540/2020, os entes municipais também deverão passar por profundas transformações. A mais polêmica e amplamente conhecida é a da necessidade de unificação dos sistemas, ou seja, todos os Poderes e órgãos de um mesmo município utilizando um mesmo sistema.

Prescreve o artigo 1º, § 1º, do Decreto 10.540/2020, que *'o Sifpic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000'* (grifei). O dispositivo, por si só, é absolutamente claro: todos deverão usar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Executivo.

O tema da unificação pode parecer polêmico, porém há muito tempo já foi, em tese, instituído. A Lei Complementar 131/2009, por exemplo, já fazia referência ao sistema único. No mesmo sentido o decreto 7.185/2010, que regulamentava a LC 131, e a Portaria 548/2010 do Ministério da Fazenda, que criava requisitos para o atendimento do disposto na LC 131/2009. Novo reforço veio com a Lei Complementar 156/2016, que incluiu o § 6º na LRF. Infelizmente, apesar dos diversos instrumentos, a ideia não evoluiu.

A adoção do sistema único pode até não parecer complicado sob uma ótica simplista, porém definitivamente não o é. O processo de levantamento de requisitos, contratação, conversão e implantação vai exigir um alto nível de maturidade e responsabilidade dos agentes envolvidos no processo. O planejamento estratégico, que deverá ser elaborado a muitas mãos – diga-se servidores de todos os entes e entidades – será crucial. É esse, aliás, o anseio do decreto 10.540 ao estabelecer a necessidade de se elaborar um plano de ação (art. 18, parágrafo único).

Uma das maiores preocupações quando se fala em unificação dos sistemas é com a independência dos Poderes e entidades, bem como com o sigilo e a integridade dos dados daqueles que, teoricamente, ficariam sobre a chancela do Executivo. O

assunto pode parecer controverso, mas em geral não é. O decreto 10.540 em diversos momentos reitera a necessidade de se garantir a independência dos Poderes e órgãos. No artigo 1º, § 4º, por exemplo, há um reforço do 'dever' do Executivo de garantir a autonomia administrativa e financeira dos demais.

De mais a mais, convém analisar a questão sob a ótica do SIAFI, que conforme vimos, inspirou a criação do SIAFIC. O SIAFI há anos é utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal sem maiores percalços. Além dos poderes, diversas outras entidades utilizam o SIAFI, o que evidencia que é plenamente viável a utilização de sistemas únicos pelos municípios. A adaptação, no entanto, ficará também a cargo das desenvolvedoras de *software*, o qual deverão implementar seus sistemas para permitir que se mantenha a autonomia e independência dos demais.

Tema conexo a unificação, um grande problema a ser solucionado pelos municípios será a modernização da infraestrutura de informática, rede e segurança. Isso porque sistemas unificados vão requerer equipamentos mais robustos, maior controle de segurança e melhor acesso à internet, quesitos em que a grande maioria dos municípios encontram-se em situação precária. Cumprir essa exigência, portanto, irá exigir uma transformação brutal no que tange aos investimentos em informática nos municípios, principalmente nos menores de 50 mil habitantes.

A complexidade e o alto custo para se resolver os problemas de infraestrutura de informática nos municípios antecipa a popularização dos sistemas 'em nuvem', mais seguros, ágeis e confiáveis. Contudo, sistemas em nuvem requerem boa conexão com a internet e o custo de hospedagem no Brasil ainda é extremamente alto. Ademais, o fato de a maioria massiva dos municípios ainda utilizar sistemas 'desktop' irá contrastar com a forma de se trabalhar em sistemas *online*, gerando uma necessidade de adaptação. A alternativa para permanecer no desktop seria liberar o acesso ao servidor pelos demais entes e entidades, mas tal medida também requer alto investimento e mostra-se extremamente arriscada. Todas essas questões precisam ser analisadas no processo de elaboração do plano de ação.

Afastando-nos da unificação dos sistemas, diversas outras imposições são feitas pelo decreto que institui o SIAFIC. A nível procedimental, por exemplo, existirá a necessidade de se designar um administrador do sistema operacional (art. 2º, XVI). Esse administrador será responsável por gerenciar os usuários e os respectivos acessos, e o sistema deverá emitir termo de aceite bem como termo de responsabilidade para todos aqueles que vierem acessá-los. Outro aspecto fundamental que o decreto traz é em relação às ressalvas de acesso ao banco de dados. Os acessos serão restritos e alterações irão requerer controle absoluto (art. 14).

A forma de acesso dos usuários também sofrerá imensa transformação. A existência de usuários genéricos, como, por exemplo, 'admin', 'master', 'paulo' e etc., será proibida. De acordo com os requisitos mínimos definidos pelo decreto 10.540/2020, o acesso ao SIAFIC deverá ser feito pelo CPF do usuário ou mediante certificado digital (art. 11). A medida visa conferir maior transparência em relação às informações inseridas, bem como servir de base para apurar eventuais irregularidades causadas pelos usuários (art. 12).

Além das limitações de acesso ao banco de dados e ao próprio SIAFIC, será proibida a utilização de ferramentas que permitam a alteração de dados anteriormente inseridos no sistema (art. 4º, §10). Não será possível, a título exemplificativo, alterar a data ou a programática de um empenho feito previamente. A integridade dos dados e sua consistência passará a ser a regra, o que certamente acarretará amplos impactos no dia a dia dos usuários, visto que os servidores não são muito adeptos à ideia de se estornar um registro para corrigi-lo (art. 5º).

Outro ponto importante a se atentar é em relação aos prazos para fins de encerramento e prestação de contas. O artigo 6º do decreto 10.540/2020 definiu datas para se fechar o movimento tanto do mês anterior ao de trabalho, quanto do encerramento do exercício anterior. Por expressa determinação (Art. 6º, § 1º) o SIAFIC deverá impedir registros contábeis após decorridos os prazos, prazos estes que não afetarão os prazos fixados pelos Tribunais de Contas em relação às suas respectivas prestações de contas. Também poderão os entes editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas preferencialmente pelo órgão central de contabilidade ou gestor responsável pela administração do

respectivo ente (art. 3º, parágrafo único)

Além das aqui elencadas, diversas outras mudanças estruturais estão sendo implementadas pelo decreto 10.540/2020, o que torna necessária uma leitura atenta por parte daqueles que utilizam os sistemas no dia a dia. A partir de uma análise minuciosa do dispositivo normativo, se perceberá que **o processo de elaboração do plano de ação deve ser conduzido com cautela** e abrange muito mais do que uma simples cobrança da empresa de *software* ou requerimento para que outra entidade faça a troca de sistema. Deverá haver um levantamento completo da estrutura da entidade – setores, usuários do sistema, limitações de segurança e informática – e um plano concreto capaz de permitir o cumprimento de todos os requisitos impostos.

Por fim, é importante salientar que o próprio decreto determina que o órgão central de contabilidade da União, que no caso é a STN, poderá estabelecer requisitos adicionais com vistas à consolidação nacional e disponibilização de informações pelo SIAFIC. Necessário se manter, portanto, atento em relação às exigências posteriormente impostas pela STN (art. 16). Aqueles que não cumprirem os padrões mínimos de qualidade serão impedidos de receber transferências voluntárias (art. 2º, XII).

CONCLUSÃO

O SIAFIC é um conceito amplo de sistema de execução orçamentária, administração financeira e controle, capaz de gerar informações confiáveis em



tempo hábil, valendo-se de informações obtidas também através de sistemas estruturantes. É um sistema único e integrado para todos os Poderes e órgãos no âmbito municipal, observada a respectiva autonomia. Logo, não se trata de um novo instrumento de captação de dados que irá substituir o SICONFI ou qualquer outro sistema.

Relevante se ressaltar que a adoção de um sistema único e regulamentado a nível federal cria um ambiente propício a um maior rigor no quesito fiscalização e controle. Em um futuro próximo, portanto, é de se esperar que sistemas de fiscalização e captação de dados da STN e até mesmo dos Tribunais de Contas e outros órgãos sejam aprimorados. O próprio decreto, por sinal, faz referência a convênios entre a STN, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle (art. 17).

Em linhas gerais, a adoção do SIAFIC representa uma transformação sem precedentes no âmbito municipal, indo de encontro a mutação cultural verificada no setor público nos últimos anos, mormente quando o assunto é transparência e gestão fiscal e contábil. E por tratar-se de uma mudança profunda terá impactos significativos para os municípios, principalmente os menores de 50 mil habitantes, que deverão ter atenção redobrada na elaboração do plano de ação e no cumprimento das etapas neste estabelecidas, principalmente em relação a contratação, migração de dados e investimentos em segurança e infraestrutura.

Por último, relevante enfatizar a necessidade de elaboração de um plano de ação plural e democrático entre os poderes e órgãos, com vistas a evitar o nocivo plano de ação 'copia e cola'. Sem menos importância, nos casos que requeiram contratação de novas empresas de *software*, há de se observar as metas estabelecidas no plano de ação e se elaborar um processo licitatório bem-feito, com vistas a evitar transtornos futuros.

FAQ – PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O SIAFIC É UM NOVO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE DADOS QUE VAI SUBSTITUIR O SICONFI, O SIOPS, O SIOPE, O SIM-AM E OUTROS?

Resposta: Não. O SIAFIC não irá substituir o SICONFI ou qualquer outro sistema de



captação de dados ou controle externo.

Fundamento: Artigo 48, § 1º, inciso III e § 6º da LRF, cc. artigo 1º. § 1º do decreto 10.540/2020.

2. AFINAL, O QUE É O SIAFIC?

Resposta: SIAFIC nada mais é do que um conceito abrangente de sistema contábil que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo decreto 10.540/2020. Em linhas gerais, significa dizer que os sistemas de contabilidade dos Poderes e órgãos municipais – que abrange a execução contábil/orçamentária, a administração financeira e de controle –, e que agora deverão ser únicos, serão chamados de SIAFIC, independente da marca do *software* que o ente utilize.

Fundamento: Artigo 48, § 1º, inciso III e § 6º da LRF, cc. artigo 1º. § 1º do decreto 10.540/2020.

3. QUAL A FINALIDADE DO SIAFIC?

Resposta: A finalidade do SIAFIC é registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação de informações que encontram-se, em rol exemplificativo, dispostos no artigo 1º, § 1º, incisos I a XII do decreto 10.540/2020.

Fundamento: Artigo 1º, § 1º, incisos I a XII do decreto 10.540/2020.

4. TODAS AS ENTIDADES DO MEU MUNICÍPIO DEVERÃO UTILIZAR O MESMO SISTEMA?

Resposta: Sim. O decreto 10.540/2020 é bem claro em relação à adoção de *sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle*. Portanto, os sistemas de contabilidade, orçamento, financeiro e demais relacionados deverão ser unificados. Os demais módulos estruturantes deverão ser integrados.

Fundamento: Artigo 1º, § 1º e § 3º do decreto 10.540/2020.

5. O QUE É SISTEMA ÚNICO?

Resposta: Entende-se por sistema único o *software* que utilize, para todos os poderes e órgãos, o mesmo banco de dados, ou seja, compartilhado entre os usuários, e que permita a disponibilização de informações acerca da execução orçamentária e financeira em tempo real.

Observação: Não será considerado sistema único aqueles que fazem importação de dados dos entes mediante rotina externa. A inserção dos dados deve ser em



tempo real na base de dados unificada.

Fundamento: Artigo 2º, inciso I do decreto 10.540/2020.

6. O QUE É SISTEMA ESTRUTURANTE INTEGRADO?

Resposta: Por sistemas estruturantes entende-se os módulos que irão gravitar na órbita do SIAFIC, estando estritamente relacionados. São considerados sistemas estruturantes, portanto, módulos como Recursos Humanos, Tributos, Compras e Licitações e outros.

Embora o decreto não exija que os sistemas estruturantes sejam unificados – eles não são considerados SIAFIC –, faz menção expressa da necessidade de serem integrados. Por sistema integrado entende-se o sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana com outros sistemas estruturantes.

Fundamento: Artigo 2º, incisos II e XIX, do decreto 10.540/2020.

7. POSSO UTILIZAR UM SISTEMA ESTRUTURANTE DE OUTRA MARCA CASO SEJA INTEGRADO?

Resposta: A partir de uma análise superficial, poderia se entender que seria possível. No entanto, a própria definição de sistema integrado dada pelo decreto 10.540/2020 fala em comunicação 'sem intervenção humana'. Para utilizar sistemas estruturantes de outra marca seria necessária a interferência humana para importar os dados de um sistema para outro, até porque as empresas de *software* dificilmente irão permitir que outra empresa acesse o banco de dados a torto e a direito.

Portanto, a partir de uma análise sistemática do decreto 10.540/2020, bem como dos demais instrumentos normativos relacionados à adoção de sistema único, e considerando as finalidades da adoção do SIAFIC, **não se deve utilizar sistema estruturante de outra marca.**

Fundamento: Decreto 10.540/2020.

8. QUEM DEVERÁ MANTER E GERENCIAR O SIAFIC?

Resposta: Por se tratar de um sistema unificado, a manutenção e o gerenciamento do SIAFIC deverá ser centralizado. Deste modo, por expressa disposição no decreto 10.540/2020, o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual será responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização, definição de regras contábeis e políticas de segurança;

Fundamento: Artigo 1º, §§ 1º e 3º, do Decreto 10.540/2020.



9. COMO FICA A AUTONOMIA DA MINHA ENTIDADE EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO?

Resposta: Embora seja mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a autonomia do Poder Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades que utilizam o SIAFIC, deverá ser rigorosamente mantida. O Executivo não poderá interferir na autonomia administrativa, operacional e financeira dos demais Poderes e órgãos, nem muito menos intervir nos atos dos ordenadores da despesa destes.

Fundamento: Artigo 1º, §§ 1º e 4º, do Decreto 10.540/2020.

10. PRECISO ELABORAR UM PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC? SE SIM, O QUE DEVERÁ CONTER E COMO DEVERÁ SER FEITO?

Resposta: Sim. Por expressa determinação, os municípios deverão elaborar um plano de ação para a implantação do SIAFIC no prazo de 180 dias. Esse prazo se encerra em **05 de maio de 2021** e será cobrado pela STN e pelos Tribunais de Contas, caso não haja qualquer alteração.

O plano de ação é algo muito mais complexo do que se possa imaginar. Deverá conter levantamento de setores e usuários de sistemas, levantamento da infraestrutura de informática e segurança dos Poderes e órgãos, o levantamento do atendimento aos requisitos mínimos pelas empresas de *software*, bem como delimitar a contratação, migração de dados e implantação. Além dessas e outras informações, é salutar que o plano de ação seja elaborado por membros de todos os Poderes e órgãos e é imprescindível que não seja copiado de outro município.

Fundamento: Artigo 18, Parágrafo Único do Decreto 10.540/2020.

11. CASO HAJA A NECESSIDADE DE TROCA DE SISTEMA, COMO SERÁ FEITA A CONTRATAÇÃO?

Resposta: O decreto 10.540/2020 não adentra muito no mérito da contratação dos *softwares*, mas coloca no artigo 1º, § 3º, em sua parte final, que a contratação ou desenvolvimento poderá ser 'com ou sem rateio de despesas'. Deste modo, subentende-se que poderá haver uma contratação única por parte do Poder Executivo ou até mesmo separada, caso entendam necessários os Poderes e órgãos envolvidos. Essas e outras questões devem ser tratadas na elaboração do plano de ação.

Fundamento: Artigo 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020.

12. QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE DEVO ESPERAR NA MINHA ENTIDADE?



Resposta: A implantação do SIAFIC ocasionará uma verdadeira revolução no âmbito dos municípios. A partir de 2023, as informações advindas dos municípios irão se tornar muito mais precisas e confiáveis, porém ao custo de transformações culturais e estruturais.

A partir de 2023 os Poderes e órgãos, principalmente o Executivo que será responsável por gerenciar e administrar o SIAFIC, precisarão realizar mais investimentos em tecnologia, pessoal, capacitação e segurança. O controle sobre as informações inseridas no SIAFIC será rigorosamente aumentado, e a responsabilização individual dos usuários será facilitada.

Embora possa parecer que as mudanças irão dificultar o dia a dia dos servidores públicos municipais, tal inferência não é verdadeira. Com o SIAFIC, a profissão dos servidores, principalmente os da contabilidade, deverá ser mais valorizada, e a essencialidade desses profissionais se tornará mais evidente. As transformações também vão garantir maior qualidade e efetividade no dia a dia dos servidores, já que terão soluções tecnológicas mais robustas e procedimentos internos mais delineados e regulados por instruções normativas internas e instrumentos normativos externos.

Além de se tornar uma vantagem para os servidores que queiram se especializar e 'fazer acontecer', a implementação do SIAFIC garantirá maior transparência, aprimorando o controle social, e informações contábeis e fiscais tempestivas e mais relevantes e confiáveis.

Fundamento: Decreto 10.540/2020.

13. QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE DEVO ESPERAR EM RELAÇÃO AO MEU SOFTWARE?

Resposta: Se tem um ramo que irá ser severamente impactado com o surgimento do SIAFIC será o do mercado de *software*. Pela análise dos requisitos mínimos, conjugado a experiência de 14 anos trabalhando no ramo, posso afirmar com propriedade que diversas empresas de *software* vão ser varridas do mercado. Parafraseando um festejado doutrinador e defensor assíduo dos sistemas únicos, o SIAFIC também foi pensado para acabar com empresas de *software* que comercializam, porém não produzem verdadeiros *softwares* de contabilidade.

Diversas empresas terão dificuldades para implementar as mudanças em tempo hábil, já que muitos dos requisitos mínimos exigirão que seus *softwares* sejam inteiramente refeitos. Inúmeras empresas, por exemplo, não possuem banco de dados únicos para os próprios sistemas. Outras não possuem controle por conta corrente, não possuem controle de usuários, não controlam os itens da despesa detalhadamente, nem muito menos fazem integração automática dos seus próprios módulos.

A ideia do SIAFIC, além das demais aqui expostas, também é fazer com que os contadores e usuários dos *softwares* se tornem menos dependentes dos sistemas.



Esse será um encargo não apenas dos contadores e usuários, que vão ter que se especializar, mas também das empresas de *software*. A partir de 2023, lançamentos automáticos, realizados sem conferência ou rigor técnico, seguramente ensejarão sérios problemas tanto aos servidores quanto às empresas de *software*.

Portanto, ainda que algumas empresas de *software* venham a se adaptar, o que sabidamente vai acontecer, os sistemas que temos atualmente passarão por mudanças radicais. Essas transformações terão impacto direto nas rotinas dos poderes e órgãos municipais, e no dia a dia dos servidores que utilizem sistemas.

Fundamento: Decreto 10.540/2020.

FORMULÁRIO DE DIAGNÓSTICO AOS CLIENTES ELOTECH

Com base no formulário de diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho composto por representantes da STN e dos Tribunais de Contas, elencamos as situações dos itens de requisitos contábeis, de transparência e tecnológicos com o intuito de elucidar os gestores e responsáveis pelos setores contábeis quanto ao preenchimento do plano de ação.

Os itens contemplam a situação atual das soluções Elotech e, os indicados com a situação "Não atende" serão adequados com previsão de lançamento para o quarto trimestre de 2022.

1. Requisitos Contábeis

Questionário SIAFIC		Resposta	Respondente	Observação
#	Grupo 1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC			
1	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?		Entidade	Depende se a entidade já está com o mesmo sistema para todas as entidades
	Considerando que sua resposta foi Não, informe a data de previsão para adequação ao Decreto 10.540/2020 relacionada ao quesito.		Entidade	Prazo para unificar o sistema em todas as entidades, dependendo do processo de cada entidade.
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?		Entidade	Resposta depende de como a entidade vai conduzir.
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?		Entidade	Resposta depende de como a entidade vai conduzir.
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Sim	Elotech	
5	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e	Sim	Elotech	

	despesas patrimoniais do ente federativo?			
6	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Sim	Elotech	
7	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	Sim	Elotech	
8	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Sim	Elotech	
9	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	Sim	Elotech	
10	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	Sim	Elotech	
11	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Sim	Elotech	
12	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	Sim	Elotech	
13	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Sim	Elotech	

14	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Sim	Elotech	
15	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Sim	Elotech	
16	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	Sim	Elotech	
#	Grupo 2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC			
17	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	Sim	Elotech	
18	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	Sim	Elotech	
19	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	Sim	Elotech	
20	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	Não	Elotech	
21	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	Sim	Elotech	
22	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	Sim	Elotech	

23	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	Sim	Elotech	
24	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	Sim	Elotech	
25	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	Sim	Elotech	
26	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	Sim	Elotech	
27	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	Sim	Elotech	
28	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	Sim	Elotech	
29	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	Sim	Elotech	
30	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Não	Elotech	
31	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a	Não	Elotech	

	realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?			
32	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Não	Elotech	
#	Grupo 3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC			
33	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Sim	Elotech	
34	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	Não	Elotech	
35	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	Sim	Elotech	
36	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	Sim	Elotech	
37	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza	Sim	Elotech	

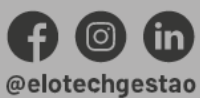
	da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?			
38	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Sim	Elotech	
39	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Sim	Elotech	
40	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Sim	Elotech	
41	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Sim	Elotech	
42	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos	Sim	Elotech	

	dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?			
43	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Sim	Elotech	
44	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Sim	Elotech	
45	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Sim	Elotech	
46	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Sim	Elotech	
47	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Sim	Elotech	
#	Grupo 4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC			
48	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema	Sim	Elotech	

	estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?			
49	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Sim	Elotech	
50	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Sim	Elotech	
51	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Sim	Elotech	
52	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	Não	Elotech	
53	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Sim	Elotech	
54	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Não	Elotech	
55	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	Sim	Elotech	
56	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	Sim	Elotech	
57	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Sim	Elotech	
58	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Sim	Elotech	

elotech

www.elotech.com.br
(44) 4009 3560
contato@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643 - Jardim Universo
Maringá - Paraná
CEP 87060-510